

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

ELCIO NACUR REZENDE

MARCELO CAMPOS GALUPPO

RICARDO MARCELO FONSECA

LISLENE LEDIER AYLON

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elcio Nacur Rezende; Lislene Ledier Aylon; Marcelo Campos Galuppo; Ricardo Marcelo Fonseca – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-482-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Arte. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

Esta publicação reúne os artigos aprovados no Grupo de Trabalho intitulado Direito, Arte e Literatura, do V Encontro Virtual do CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito), realizado entre 14 e 18 de junho de 2022.

É indiscutível a qualidade dos artigos apresentados por diversos autores dos mais diferentes estados do Brasil, fruto de profundas pesquisas realizadas por Mestrandos, Mestres, Doutorandos e Doutores dos diversos Programas de Pós-graduação em Direito de dezenas instituições de ensino.

Ressalte-se que o referido Grupo de Trabalho contou com a coordenação de quatro professores doutores: Lislene Ledier Aylon da Faculdade de Direito de Franca; Elcio Nacur Rezende, da Escola Superior Dom Helder Câmara e Faculdade Milton Campos; Marcelo Campos Galuppo, da PUC Minas e; Ricardo Marcelo Fonseca da Universidade Federal do Paraná.

Portanto, a coordenação do Grupo de Pesquisa e a redação desta apresentação foi incumbência de todos os docentes acima que, honrosamente, fazem parte do CONPEDI e buscam em suas pesquisas aprofundar o conhecimento sobre a Ciência Jurídica, na esperança da conscientização da importância de vivermos em uma sociedade melhor.

Nos textos, estimado(a) leitor(a), você encontrará trabalhos que representam, inexoravelmente, o melhor conhecimento sobre Direito, Arte e Literatura, produzido por profícuos estudiosos.

Com 15 trabalhos aprovados, temas muito interessantes foram abordados, aqui separados em temáticas similares, para melhor apresentação.

FILMES: “ Uma análise do filme O Contador de Histórias” a partir do método de Bourdieu e da teoria do reconhecimento” (de Gabriela Lima Ramenzoni e Yasmim Afonso Monzani), retrata a situação de crianças e adolescentes internados na, então, FEBEM (hoje Fundação Casa), demonstrando sua marginalização, com total desrespeito aos direitos fundamentais elencados na Constituição Federal e das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente; “Os codas e a Lei Brasileira de Inclusão: uma análise sob o filme “No Ritmo do Coração”

(de Fernanda Cláudia Araújo da Silva), trazendo as dificuldades comunicacionais que as pessoas com deficiência sofrem, não respeitando seus direitos, principalmente a uma comunicação não falada que, lamentavelmente não consta da LBI; em “A construção de uma ponte jurídica curva entre a Síndrome de Burnout e o direito à desconexão nos “Tempos Modernos” de Teletrabalho” (de Alessandro Severino Valler Zenni e Júlia Maria Pires Paixão), os autores levantaram a questão do esgotamento decorrente da necessidade de se estar “ligado” o tempo todo, com as pessoas trabalhando de suas casas, não se possibilitando tempo de qualidade para se desconectar e priorizar outros setores da vida (família, lazer, etc.), como decorrência da Covid19; “Reflexões sobre o enredo do filme “Não Olhe para Cima” e as semelhanças com o caótico processo de tomada de decisão dos órgãos governamentais brasileiros no enfrentamento à Covid-19” (de Frederico de Andrade Gabrich e Sumaia Tavares de Alvarenga Matos), demonstra o despreparo do governo brasileiro diante da pandemia gerada pelo coronavírus, ao tomar decisões completamente equivocadas e colocar pessoas não qualificadas em postos fundamentais, propiciando condutas negacionistas, a propagação de Fake News, como é retratado no filme mencionado; “Black Mirror e Direito: A nova configuração da privacidade na sociedade de informação a partir de “The Entire History Of Us”” (de Anna Emanuella Nelson dos Santos Cavalcanti da Rocha) traz um olhar sobre o direito à privacidade a partir desse episódio da série, apresentada na Netflix, levantando a necessidade de políticas e governamentais mais severas, para coibir os abusos cometidos nas redes sociais e as famigeradas “Fake News”; em “Autonomia Existencial das crianças e adolescentes perante o poder familiar: uma análise a partir do episódio Arkangel de Black Mirror” (da mesma autora acima citada), se percebe a importância do controle racional e equilibrado dos pais nas redes sociais dos filhos menores, eis que vários abusos são cometidos, inibindo a autonomia e liberdade das crianças e adolescentes; Sálvia Gomes de Almeida e Frederico de Andrade Gabrich trouxeram em “Quanto Vale Uma Separação?” uma relevante análise sobre a quantificação do dano imaterial, baseada no filme “Quanto Vale?”, de 2021, que tem como enredo o drama das indenizações às famílias dos que perderam a vida no atentado de 11 de setembro, mas que assola o Judiciário de vários países, principalmente o Brasil; em “Biotecnologia e Inovação: da Promessa ao Dano Existencial” (de Simone Murta Cardoso do Nascimento , Ana Virginia Gabrich Fonseca Freire Ramos , Émilien Vilas Boas Reis), baseado no documentário “Operação Enganosa”, da Netflix, as autoras defendem a necessidade de condenação por dano existencial nos casos de gravidez em mulheres que fizeram uso do contraceptivo Essure, demonstrando que a gestação não planejada e não desejada traz consequências de natureza relacional e no projeto de vida; “Estou Aqui”: o direito de existir em A Hora da Estrela” (de Carlos Alberto Ferreira dos Santos , Miriam Coutinho De Faria Alves), inspirado pela obra de Clarice Lispector, o artigo trata da ruptura do sistema patriarcal e de submissão feminina, através da trajetória da personagem Macabéa, analisando todos os aspectos trágicos

de uma mulher em busca de sua visibilidade, utilizando o cenário artístico.

LITERATURA: “A Fidelidade Como Valor Ético-jurídico em A Canção de Rolando” (de Tarcísio Vilton Meneghetti , Luana Abrahão Francisco), demonstra a importância e o valor da fidelidade como meio de manutenção de hierarquia e obediência, através do qual o rei Carlos Magno pune com a morte a traição de seus súditos; em “Poder simbólico e metáforas conceituais: uma breve análise das relações produzidas no campo jurídico em O Processo, de Kafka” (de Daniele Martins Lima e Monica Fontenelle Carneiro) se percebe a atualidade do tema, pela dificuldade de acesso à Justiça àqueles que não têm a informação correta e necessária, principalmente pela “bolha” em que os ditos operadores do Direito se inserem, impossibilitando aos leigos o devido entendimento de atos que lhes dizem respeito; em “A presunção de inocência no julgamento de Sirius Black: um ensaio de direito e literatura sobre as garantias humanas processuais em Harry Potter” (de Lucio Faccio Dorneles e Lucas Lanner De Camillis), resta demonstrado que o personagem, na trama um criminoso, não teve seus direitos processuais preservados, com franca violação à sua dignidade e não obediência ao princípio da presunção de inocência, trazendo a reflexão da necessária observância dos direitos humanos, qualquer que seja o sistema penal;

PEÇA TEATRAL: “A Santa Joana dos matadouros”: o capitalismo como máquina de moer gente” (de Leonardo Lani de Abreu), a peça de Bertolt Brecht (1898-1956), um dos expoentes do teatro épico, escancara os efeitos nefastos do caminho desenfreado do capitalismo, trazendo enfoques desastrosos ao consumo e ao individualismo. O trabalho destaca que, infelizmente, ao contrário do que se poderia esperar, o futuro apresenta contornos sombrios, diante da falta de análise crítica dos espectadores.

Assim, agradecemos a todos os autores e avaliadores envolvidos, parabenizando todas as iniciativas! Que continuem produzindo ciência, promovendo o debate de ideias e novos argumentos.

OS CODAS E A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO: UMA ANÁLISE SOB O FILME 'NO RITMO DO CORAÇÃO'

CODAS AND THE BRAZILIAN INCLUSION LAW: AN ANALYSIS UNDER THE FILM 'NO RITMO DO CORAÇÃO'

Fernanda Claudia Araujo Da Silva

Resumo

O filme 'No Ritmo do Coração' é um drama premiado na academia do cinema mundial no ano de 2022 que sugere diversas reflexões sociojurídicas ante à Lei Brasileira de Inclusão (LBI). Diante dessa proposta, o objetivo precípuo do artigo é analisar os CODAs e a LBI sob a preconização necessária da identificação de políticas públicas complementares à linguagem brasileira de sinais (LIBRAS). Quanto à perspectiva metodológica, o artigo é desenvolvido a partir do filme, e da crítica lançada sobre a película, além da inserção no contexto legal brasileiro e de políticas públicas à linguagem de sinais.

Palavras-chave: No ritmo do coração, Codas, lbi, libras, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

The film 'No Ritmo do Coração' is an award-winning drama at the world cinema academy in 2022 that proposes several socio-legal reflections on the Brazilian Inclusion Law (LBI). In view of this proposal, the main objective of the article is to analyze CODAs and LBI under the necessary proposal of identifying public policies complementary to Brazilian Sign Language (LIBRAS). As for the methodological perspective, the article is developed from the film, and the criticism launched on the film, in addition to the insertion in the Brazilian legal context and public policies to sign language.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: "no ritmo do coração", Codas, lbi, libras, Public policy

INTRODUÇÃO

Analisar o filme ‘No Ritmo do Coração’ comentado na academia do cinema mundial é entender a relação familiar entre os filhos de pais surdos, denominados de CODA (*Child of Deaf Adult*), e o mundo surdo da família, que traz um significado importante à reflexão do contexto em que o filme é produzido. Os reflexos vão além da análise comparativa das legislações internacionais, como a Convenção Internacional da Pessoa com Deficiência, documento ratificado pelo Estado brasileiro por meio do Decreto nº 6949/2009 e da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei nº 13.146/2015 (BRASIL, 2015), em que se demonstram necessárias políticas públicas que devem ser efetivadas no ordenamento jurídico brasileiro.

O nome do filme em inglês é CODA, com o mesmo significado ‘filhos de pais surdos’, com o propósito de chamar a atenção à existência dos ‘CODAs’, pois o drama envolve uma menina CODA que pensa em cantar. A película é uma refilmagem (*remake*) do filme francês ‘A Família Bélier’ (*La Famille Bélier*) lançado em 2014 (FAMÍLIA BÉLIER, 2014), mas sem muita repercussão no cinema mundial. Porém, a reflexão sobre a linguagem de sinais (no Brasil denominado de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) e nos Estados Unidos, a ASL (*American Sign Language*)), é trazida sob um contexto socioprofissional, que merece ser estudado ante os documentos internacionais existentes, demonstrando-se, ainda, que mesmo diante da legislação, existem preconceitos e limitações na comunicação da linguagem de sinais no mundo.

Dentro dessa repercussão, o proposto pelo filme traz uma rotina sobre acessibilidade e a formação de crianças bilíngues no contexto comunicacional, o que no Brasil, não está previsto pela LBI, o que merece destaque a proposta de políticas públicas sobre o assunto. A questão perpassa pela Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, estabelecida em Barcelona no ano de 1996, na garantia do direito à comunicação.

Quanto à estrutura do presente artigo, além da introdução e considerações finais, encontra-se organizado em três partes. Na primeira parte faz-se uma análise sobre os aspectos gerais do Filme ‘No Ritmo do Coração’. Na segunda parte, realiza-se um estudo sobre o contexto oficial da linguagem de sinais americana e brasileira (ASL e LIBRAS) numa comparação com a Declaração Universal dos Direitos linguísticos. Na terceira e última parte, analisam-se partes do filme e sua adequação à legislação internacional, bem como a previsão expressa na Lei Brasileira de Inclusão.

Metodologicamente, por se tratar de um filme em que se decompõe a análise de um filme (AUMONT, 1999), primeiro descrevem-se os elementos importantes das principais partes do filme, para se buscar um estudo interpretativo (VANOYE & GOLLIOT-LÉTÉ, 1994).

Assim, ao se esclarecer sobre o filme e apresentar a sinopse, faz-se uma descrição de elementos identificadores, para que se possa reconstruir os elementos jurídicos que atribuem um juízo de valor em relação ao viés cinematográfico, numa análise que traz reflexões e críticas oriundas da decomposição do filme em relação à linguagem de sinais no mundo e a previsão jurídica existente sobre a temática. Com isso, não se pode deixar de mencionar uma análise doutrinária e documental, este último procedimento com esteio em normas internacionais e nacionais, como a Lei Brasileira de Inclusão.

1 ASPECTOS GERAIS DO FILME ‘NO RITMO DO CORAÇÃO’

O filme (NO RITMO DO CORAÇÃO, 2021), na academia mundial do cinema foi alvo de premiações em Los Angeles no ano de 2022, com a estatueta de melhor filme, de Melhor Roteiro Adaptado e de Melhor Ator Coadjuvante, Troy Kotsur. A produção do filme foi em Gloucester, Massachusetts, nos Estados Unidos, dirigido pela cineasta Sian Heder.

O roteiro do filme foi adaptado, sendo 40% (quarenta por cento) na língua de sinais americana (ASL), e a direção do filme contou com a colaboração de auxiliares surdas, Alexandria Wailes e Anne Tomasetti. Além disso, o diretor teve que aprender ASL para se comunicar com atores surdos: Troy Kotsur, no papel de Frank Rossi, Marlee Matlin, faz o papel de Jackie, mulher de Frank, e Daniel Durant, irmão de Ruby (Emília Jones).

Figura 1 – Slide de chamada o Filme CODA



Fonte: Papo de Cinema (2021)

A comunicação do filme foi em ASL e a transcrição da linguagem para ouvintes, pois traz o dia a dia de uma família de surdos e somente um ouvinte, Ruby, considerada a diferente na família e na escola, pois sua comunicação inicial era por meio de gestos por conta da linguagem de sinais, o que dificultou sua inserção social na escola.

Outro problema relatado no filme é que a garota tinha importante participação na atividade profissional dos pais (atividade pesqueira). Por conta da surdez, a família é bastante unida, e enfrenta problemas comunicacionais. Esse enfrentamento apresentado no filme é demonstrado por vários estudos, de que existe uma difícil ligação dos surdos com a língua oral majoritária e a sociedade ouvinte (GESSER, 2009), ou seja, são tratados como diferentes. No entanto, as palavras de Gesser (2009, p.67) demonstram que a diferença está concepção dos sujeitos da sociedade, ao afirmar que:

O discurso médico tem muito mais força e prestígio do que o discurso da diversidade, do reconhecimento linguístico e cultural das minorias surdas. A surdez é construída na perspectiva do déficit, da falta, da anormalidade. O “normal” é ouvir, o que diverge

desse padrão deve ser corrigido, “normalizado”. Nesse processo normalizador, abrem-se espaços para a estigmatização e para a construção de preconceitos sociais. E, com um discurso tão forte e tão reforçado pela grande maioria, fica difícil pensar a surdez sob outro prisma, ou seja, pensar a surdez como diferença [...].

Percebe-se no filme que prevalece que a surdez é encarada como um problema que precisa ser corrigido, sem levar em consideração que os surdos são diferentes dos ouvintes, tanto que, durante o filme, são mostradas diversas situações de incapacidade da família em realizar atividades profissionais. No entanto, elas precisam ser respeitadas e aceitas como são. Esse momento é demonstrado no filme quando o filho surdo sai sozinho com os trabalhadores da pesca, mas não se comunicam com demais por conta da ausência da ASL

A linguagem comunicacional era sob a intermediação exclusiva da Ruby, até que ela se redescobre na música, complemento diferente do que vivenciava em sua casa. A comunicação oral de Ruby era fora de casa, o que traz a descrição de Alexander Graham Bell lembrada por Guarinello (2004, p.11):

O mais importante defensor do Oralismo nos EUA foi o escocês Alexander Graham Bell, considerado um gênio da tecnologia. Bell, apesar de sua mãe e esposa serem surdas, tinha medo que a comunicação gestual usada pelos surdos os isolasse em pequenos grupos e com isso adquirissem muito poder. Com o desejo de integrar os surdos à maioria ouvinte, obrigava-os a falar. Bell tinha como objetivo principal eliminar as línguas de sinais, acabar com os casamentos entre surdos e ensinar a língua majoritária na modalidade oral para os surdos.

A Ruby foi educada no sistema bilingue, ASL e a língua inglesa falada, misturando a linguagem para manter a comunicação interna e outra para os ouvintes, além da sua inserção na sociedade que era discriminada pela atividade que realizava com seus pais, a pesca, tanto que por diversas vezes no filme, a garota é rechaçada pelos colegas de escola de ‘cheiro de peixe’. O contexto CODA permite as duas linguagens utilizadas por Ruby. De qualquer forma, a linguagem é “a abordagem oralista tem como objetivos a aquisição da linguagem oral e da ‘facilitação’ da integração social do surdo” (SANTANA, 2007, p. 121). Quando ela usa a linguagem de sinais em casa, ela treina auricular, a leitura labial e o desenvolvimento da fala e a gramática da língua majoritária.

No entanto, o enredo do filme começa a se modificar quando ela, Ruby, vai para o coral da escola e é descoberta pelo professor de música como uma pessoa com um potencial para a música, tanto que acaba se envolvendo romanticamente com um de seus colegas e começa a fazer amizades, saindo do contexto de CODA e perceber que tem uma grande paixão por cantar. Enquanto isso, sua família luta para pagar as contas com a pesca e as dificuldades que enfrentam. Ruby começa a ser treinada para ser aceita na faculdade de *Berklee College of Music*, de Boston, Massachusetts, onde poderá seguir com o canto, mas ela precisa decidir entre continuar ajudando sua família ou ir em busca de seus sonhos.

A realidade do filme aborda a responsabilidade da protagonista Ruby como a representante comunicacional de sua família e o mundo externo, pois a utilização da linguagem de sinais quase inexistente, apesar de o método da Comunicação Total ter sido desenvolvido por Roy Holcom em 1968, nos Estados Unidos (GOLDFELD, 2002).

Aliás, Goldfeld (2002) traz uma análise sobre a comunicação total e o oralismo, afirmando que a comunicação total é contrária ao oralismo e que o aprendizado da língua oral

garante um completo desenvolvimento para o surdo, por qualquer recurso linguístico é válido: “seja a língua de sinais, a linguagem oral ou códigos manuais” (GOLDFELD, 2002, p. 40), o que justifica que nos dias atuais, o surdo pode se comunicar por qualquer meio, por sinais, leitura labial ou por meio de códigos, desde que facilite a comunicação. No entanto, o método da comunicação total é falho, pois não contempla os processos de escrita e leitura, e não privilegia a Língua de Sinais como língua natural dos surdos.

No Brasil, o método da comunicação total surgiu na década de 70, quando foi sendo detectado que o modo oralista não fazia com que os surdos se comunicassem de modo satisfatório, e que os surdos, mesmo sendo proibidos se comunicavam por sinais (GOLDFELD, 2002). Esse dilema é relatado no Brasil no curta metragem ‘Crisálida’, em que conta a história que os pais de um menino surdo o impedem da comunicação por meio de libras (CRISÁLIDA, 2014).

2 A CONTEXTUALIZAÇÃO DAS LÍNGUAS OFICIAIS FALADA E DE SINAIS NO BRASIL E NO MUNDO ANTE À DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS LINGÜÍSTICOS

Embora existam atualmente mais de 7.000 idiomas no mundo, com diversos dialetos, as 10 maiores línguas faladas decorrem do quantitativo populacional, tanto que as 10 maiores línguas faladas no mundo são: Inglês, Mandarim, Hindi, Espanhol, Francês, Árabe, Bengali, Russo, Português e Indonésio (THE ETHNOLOGUE 2022). Nesses países, a linguagem de sinais é instrumento de comunicação entre surdos e ensurdecidos, adequando a língua local. No entanto, a comunicação entre as pessoas, por si só, não se estabelece por uma unidade linguística, embora a língua mãe possa ser estabelecida no Estado, como ocorre com a língua portuguesa no Brasil ou o inglês no Estados Unidos da América e em outros países com diversas línguas, por isso:

Apoiada nesta noção de multiculturalismo crítico é que vejo a possibilidade de afirmação da cultura dos Surdos, que deve ser vista não como uma diversidade a ser defendida e mantida fora do contexto social mais amplo, mas que deve ser entendida como existente e necessária de ser respeitada. A forma especial de o Surdo ver, perceber, estabelecer relações e valores deve ser usada na educação dos Surdos, integrada na sua educação em conjunto com os valores culturais da sociedade ouvinte, que em seu todo vão formar sua sociedade. (MOURA 1996, p. 116)

No caso da língua brasileira (o português), a Constituição Federal (BRASIL, 1988) prevê como idioma oficial do Estado brasileiro, nos termos do art. 13, mas não exclui outros idiomas, por meio de políticas públicas, visto que a língua é tratada como patrimônio cultural para o “desenvolvimento humanístico, social e econômico das coletividades.” (CUNHA FILHO, 2006, p. 73).

Mancini e Witte (2008) definem os direitos linguísticos como *fundamental rights protecting language-related acts and values*, o que ensejaria uma proibição de discriminação linguísticas por qualquer motivo. Assim, o idioma é parte da essência do indivíduo, identificado como um direito ligado ao conceito de identidade (GOMES, 2008). Assim, a língua é tratada como um direito (Direito Linguístico), contido na Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS LINGUÍSTICOS, 1996). O Brasil adota uma língua oficial, contida na linguagem de sinais, devendo proteger e promover os sinais de comunicação dos surdos e ensurdecidos dentro desse direito linguístico. Nesse sentido, Ana Maria D’Avila Lopes enfatiza:

(...) impende reconhecer que por razões práticas um Estado tenha que escolher o uso de determinada língua ou línguas para serem utilizadas na esfera pública. Contudo, isso não exclui sua responsabilidade de proteger o uso de outras línguas na esfera privada, nem de evitar a exclusão da esfera pública dos que não saibam as línguas consideradas oficiais. (LOPES, 2010, online)

Sendo assim, a língua de sinais no Brasil é reconhecida também como língua oficial, por meio da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 (BRASIL, 2002).

A seguir, uma tabela com uma algumas das espécies de línguas de sinais, inclusive diante dos países da língua portuguesa que possuem uma linguagem de sinais diferenciada:

Tabela 1 – Lista de alguns países e o nome da Língua de Sinais

PAÍS	NOME DA LÍNGUA DE SINAIS	SIGLA
Brasil	Língua Brasileira de Sinais	LIBRAS
Estados Unidos da América	<i>American Sign Language</i>	ASL
França	<i>Langue des Signes Française</i>	LSF
Portugal	Língua Gestual Portuguesa	LGP
Angola	Língua Gestual Angolana	LGA
Moçambique	Língua Gestual Moçambicana de Sinais	LMS
México (*)	<i>Lengua de Signos Mexicano</i>	LSM
Espanha (**)	Língua de Sinais Espanhola	LSE
	Língua de Sinais Catalana	LSC

Guatemala	Língua Gestual Iucatã Língua de Sinais das Terras Altas	--- ---
Japão	Nihon Shuwa (日本手話) Japanese Sign Language	JSL
Alemanha	<i>Deutsche Gebärdensprache</i> (Língua de Sinais Alemã)	DGS
Coréia do Sul	Língua Gestual Coreana, (em coreano: 한국 수화 언어)	---
China	Língua de Sinais chinesa	LSC
Híndia	Língua de Sinais Indiana ou Língua de Sinais Indo-Paquistanesa	ISL
Árabe (***)	Língua de Sinais árabe levantino	---
Bengali	<u>Língua de sinais de bengali</u>	---
Rússia	Língua gestual russa	---
Indonésia	Língua de sinais indonésia	---

Fonte: (SILVA, 2022)

(*) Parte do México e na Guatemala utilizam a Línguas Gestuais Maias. Na fronteira e

(**) (COMUNIDADE AUTÓNOMA DE CATALUÑA, 2010)

(***) A língua de sinais sírio-palestina, é a língua de sinais de surdos da Jordânia, Palestina, Síria, Líbano, Chipre, Hatay, Jordânia, Iraque, Península do Sinai.

No entanto, mesmo a língua portuguesa tendo acento constitucional, existem acordos de convenções ortográficas da linguagem escrita com os países da língua portuguesa que possuem também dialetos que são incorporados. Assim, o ‘português’ se expressa também por meio da língua de sinais, que absorve o regionalismo incorporado de cada país, o que significa que cada país da língua portuguesa possui um tipo de linguagem de sinais.

A língua falada e a de sinais possuem uma significação viva de cada povo. A figura 2 a seguir demonstra que a língua de sinais representa sua identidade.

Figura 2 – Mapa mundi representado por suas identidades surdas



Fonte: Google imagens (2022)

Dessa forma, o Brasil que acolheu os princípios da diversidade cultural, da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação, instituiu sua linguagem própria de sinais a respeitar a Declaração Universal Linguística da ONU, de forma a impedir a discriminação e a exclusão de minorias, como é o caso dos surdos e ensurdecidos.

Nesse contexto, e sob a ótica em que se dissecou o filme ‘No Ritmo do Coração’, a proposta da Declaração Universal Linguística da ONU menciona a proibição de obstáculos à sua interrelação e à integração na comunidade linguística de acolhimento, chegando a proibir limitação de direitos das pessoas ao pleno uso público da própria língua na totalidade do seu espaço territorial. Essas diretrizes da Declaração (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS LINGUÍSTICOS, 1996) não foram respeitadas no filme, principalmente no que se referiam às decisões e interações no meio social em que a família do Troy vivia.

A linguística americana, como mencionado anteriormente, possui a língua de sinais americana, a ASL, falada nos EUA, considerada a linguagem oficial, e esta foi ignorada e desprezada pelos membros da comunidade local.

Artigo 5.º Esta Declaração baseia-se no princípio de que os direitos de todas as comunidades linguísticas são iguais e independentes do seu estatuto jurídico ou político como línguas oficiais, regionais ou minoritárias. Designações tais como língua regional ou minoritária não são usadas neste texto porque, apesar de em certos casos o reconhecimento como língua minoritária ou regional poder facilitar o exercício de determinados direitos, a utilização destes e doutros adjetivos serve frequentemente para restringir os direitos de uma comunidade linguística. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS LINGUÍSTICOS, 1996).

Se a Declaração tivesse sido implementada, mesmo sendo a família de surdos, em vários momentos não puderam exprimir suas vontades por terem sido atendidos em sua língua, salvo quando sua filha estava presente (a única ouvinte da família), nos termos do art. 16, da Declaração¹.

3 OS REFLEXOS ANALISADOS NO FILME 'NO RITMO DO CORAÇÃO' E OS DIRECIONAMENTOS DE DOCUMENTOS INTERNACIONAIS E A IDENTIFICAÇÃO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

O enredo do filme traz uma reflexão quanto a comunicação, que no Brasil, seria Libras, uma modalidade gestual-visual porque utiliza movimentos gestuais e expressões faciais que são percebidos pela visão, assim como a usada no filme, só que a americana é ASL. No filme visualiza-se a modalidade oral-auditiva que é o canal de comunicação, sons articulados que são percebidos pelos ouvidos, mas não pelos ouvintes. Em uma parte do filme, é retirado o som (a voz das pessoas) para que os expectadores tenham a mesma sensação dos surdos.

A aceitação da linguagem de sinais na atualidade tem sido entendida como uma língua natural, com seus sentidos e percepções, com seus códigos e linguagem significativas das línguas orais, e que, muitas vezes, possuem unidades mínimas formadoras de unidades observadas em todas as Línguas de Sinais espalhadas pelo mundo, o que não seria diferente no Brasil com as Libras.

A segunda língua oficial que é a Libras e tem registros diversos e sua expressividade se dá por intérpretes, mas sem uma gramaticalização formal, pois são movimentos de mãos com formatos e em alguns lugares como no rosto, nas mãos ou braços, e, são comparadas a fonemas e morfemas. Nesse sentido a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, estabelece que:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora,

¹ Artigo 16.º Todo o membro de uma comunidade linguística tem direito a exprimir-se e a ser atendido na sua língua, nas suas relações com os serviços dos poderes públicos ou das divisões administrativas centrais, territoriais, locais e supraterritoriais aos quais pertence o território de que essa língua é própria.

com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. (sic!)

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Além disso, cabe mencionar que a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro 2000 (BRASIL, 2000), no art. 2º, inciso I, estabelece normas gerais para a acessibilidade e apresenta o seu conceito: “Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora² de deficiência ou com mobilidade reduzida”.

Nas primeiras legislações pós-Constituição de 1988 se estabeleciam medidas comunicacionais como prioritárias ao processo inclusivo brasileiro, até a consolidação interna da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada por meio do Decreto nº 6.949/2009 (BRASIL, 2009). Com isso, é importante lembrar também que Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, foi ratificada por meio do Decreto nº 3.956, de 08 de outubro de 2001 (BRASIL, 2001).

Posteriormente, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Convenção de Nova York) trouxe um grande avanço em nível mundial sobre a proteção jurídica das pessoas com alguma condição de deficiência, principalmente no Brasil, que foi o primeiro tratado internacional a vigorar com *status* de emenda constitucional³ (Decreto nº 6.949/2009), e estabeleceu uma responsabilização e compromisso por parte do Estado e da sociedade para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, principalmente:

e) Reconhecendo que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas,

² A expressão utilizada na referida lei “portadora” não é mais utilizada, tanto que nas legislações seguintes não se utiliza mais.

³ A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo foram assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. No Brasil, o Congresso Nacional decretou que:” Art. 1º Fica aprovado, nos termos do § 3º do Art. 5º da Constituição Federal, o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem a referida Convenção e seu Protocolo Facultativo, bem como quaisquer outros ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do Art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação”.

f) Reconhecendo a importância dos princípios e das diretrizes de política, contidos no Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes e nas Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência, para influenciar a promoção, a formulação e a avaliação de políticas, planos, programas e ações em níveis nacional, regional e internacional par) Reconhecendo que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, (BRASIL, 2009, p. 20)

Diante de reconhecimentos e considerandos demonstram-se princípios e diretrizes a serem tomadas pelos países ratificantes que trazem questões relativas à deficiência .ao centro das preocupações da sociedade como parte integrante das estratégias relevantes de desenvolvimento e diversidade das pessoas com deficiência e a comunicação. Tanto que, no que se refere ao contexto comunicacional, o referido decreto, ou seja, a Emenda Constitucional estabelece que a

“Comunicação” abrange as línguas, a visualização de textos, o Braille, a comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos de multimídia acessível, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizada e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive a tecnologia da informação e comunicação acessíveis; (BRASIL, 2009, p.23)

A comunicação tem como elemento a Língua que abrange todas as suas formas, faladas e de sinais e outras formas de comunicação não falada, como a de sinais. Portanto, a comunicação é direito das pessoas, segundo a convenção, o que inclui a comunidade surda, seja no Brasil ou nos Estados Unidos ou no contexto cinematográfico trazido à discussão.

Uma outra questão que se traz é que os surdos têm direito à uma comunicação visual, o que torna essa comunidade linguística, viver uma cultura que lhe é própria, e de interação com o mundo, salvo a comunicação com a pessoa surdo cega é feita por meio da Língua de sinais tátil, que corresponde à um sistema não alfabético que corresponde à língua de sinais utilizadas tradicionalmente pelos surdos, mas são adaptadas ao tato, por meio do contato das mãos da pessoa surdo cega com as mãos do interlocutor, ou por meio do Método Tadoma, criado pela professora Sophia Alcorn⁴. Esse método de comunicação é chamado e leitura labial tátil em que a pessoa surdo cega, a partir do toque do movimento dos lábios e das cordas vocais, da saída do ar, do movimento das bochechas e dos sons nasais. Já o método da percepção linguística do surdo cego é feito pelo uso de uma ou das

⁴ Disponível em: <https://www.sinopsyseditora.com.br/blog/conheca-os-meios-de-comunicacao-da-pessoa-com-surdocegueira-438>. Acesso em: 25 abr. 2022.

duas mãos do interlocutor com a pessoa surdo cega com o dedo polegar colocado nos lábios, bochechas e garganta.

Assim, “A falta de audição tem um impacto enorme para a comunidade ouvinte, que estereotipa os surdos como “deficientes”, pois a fala e audição desempenham o papel de destaque na vida “normal” desta sociedade. (STROBEL, 2007, p.26), o que impõe a reflexão que a ausência de uma efetiva acessibilidade, ocorrerá uma repressão dessas pessoas dentro de uma sociedade inclusiva, como é o caso dos Estados Unidos relatado no filme ‘No Ritmo do Coração’ em que uma família diante de uma maioria ouvinte, que vive e percebe o mundo dentro de uma cultura não auditiva, foi discriminado.

Reitera-se que, seja no Brasil ou nos Estados Unidos, ou em qualquer país que possui uma linguagem de sinais, o Estado deve tomar as medidas para eliminar a discriminação ou exclusão das pessoas surdas em qualquer lugar, como estabelecido no Artigo 2 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que exige o mínimo possível de adaptação e cujo custo seja o mínimo possível, destinados a atender às necessidades específicas de pessoas com deficiência.

Com isso, princípios importantes como o respeito pela dignidade, autonomia e liberdade, bem como a não-discriminação e a igualdade de oportunidades estabelecidos. Dentro dessa incorporação internacional, a Constituição brasileira e a legislação infraconstitucional determinada é a Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) (BRASIL, 2015) trazem um aparato à proteção de direito às pessoas surdas e ensurdecidas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, a análise de um filme após a compreensão do enredo, faz com que as reflexões sobre a temática possam ser discutidas, principalmente sob um viés jurídico. Dentro dessa repercussão trazida acerca da questão comunicacional é relatada na película num país signatário de Convenções sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ainda existem dificuldades comunicacionais.

Outra questão ainda apresentada é sobre o direito à comunicação que deve ser trazido pelo Estado, o que reflete num outro assunto que é a formação de crianças bilíngues no contexto comunicacional. Esse assunto no Brasil, não está previsto pela LBI, o que merece destaque a proposta de políticas públicas sobre o assunto.

A temática perpassa por vários outros documentos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, estabelecida em Barcelona no ano de 1996, na garantia do direito à comunicação que garante a comunicação, que tem como elemento a Língua sob todas as suas formas, faladas e de sinais e outras formas de comunicação não falada.

Portanto, a comunicação é direito das pessoas, segundo a Convenção, o que inclui a comunidade surda, seja no Brasil ou nos Estados Unidos ou no contexto cinematográfico trazido à discussão. Porém, a temática que foi contexto cinematográfico precisa ser discutida e efetivada cada vez mais, aplicando os documentos internacionais existentes.

REFERÊNCIAS

AUMONT, Jacques; Marie, Michel, *L'Analyse des Films*, 2 ed., Paris: Nathan, 1999.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 2000.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 25 de abril de 2002.

BRASIL. **Decreto nº 3.956, de 08 de outubro de 2001**. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm. Acesso em: 24 abr. 2022.

BRASIL. **Decreto N° 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo facultativo, assinado em Nova York, em 30 de março de 2007. Organização das Nações Unidas – ONU. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2009/Decreto/D6949.htm – Acesso em: 22 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 18 abril 2022.

COMUNIDADE AUTÓNOMA DE CATALUÑA. 2010. **Ley 17/2010, de 3 de junio de la lengua de signos catalana.** Disponível online em: <https://www.boe.es/buscar/pdf/2010/BOE-A-2010-10216-consolidado.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2022.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. O programa nacional de apoio à cultura como embrião do sistema nacional de cultura. **Pensar**. Fortaleza, v. 11, p. 73-82, fev.2006.

CRISÁLIDA. Direção: Serginho Melo. Produção: Alessandra da Rosa Pinho. Local: Florianópolis, **Mostra de Cinema Infantil**, 2014.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS LINGUÍSTICOS. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/a_pdf/dec_universal_direitos_linguisticos.pdf. Acesso em: 21 abr.2022

FAMÍLIA BÉLIER. Direção: Jean-Jacques Albert. Produção: Philippe Rousselet. Local: Paris. **Paris Filmes**, 2014.

GESSER, Audrei. **LIBRAS? que língua é essa?: crenças e preconceitos em torno da língua de sinais e da realidade surda.** São Paulo: Parábola Editorial, 2009.

GOLDFELD, Marcia. **A criança surda: linguagem e cognição numa perspectiva sociointeracionista.** 7. ed. São Paulo: Plexus Editora, 2002.

GOMES, Eduardo Biacchi. **União Europeia e Multiculturalismo: o diálogo entre a democracia e os direitos fundamentais.** Curitiba: Juruá, 2008.

LOPES, Ana Maria D'Ávila. Políticas públicas de proteção das minorias linguísticas: experiência neozelandesa e canadense. GT-10 – Multiculturalismo e inclusão social. **VI Encontro Anual da ANDHEP** (Direitos humanos, cidades e desenvolvimento). UnB, Brasília, 16 a 18 de setembro de 2010. (on line).

MANCINI, Susanna; WITTE, Bruno de. **Language rights as cultural rights – a european perspective.** F. FRANCONI; M. SCHEININ (Eds). Cultural human rights. Brill, 2008. p. 247-284.

MOURA, Maria Cecília de. **O surdo: Caminhos para uma nova identidade.** São Paulo: PUC, tese de doutoramento, 1996.

NO RITMO DO CORAÇÃO. Direção: Sian Heder. Produção: Philippe Rousselet e Patrick Wachsberger. Local: Massachusetts. **Diamond Films**, 2021.

SANTANA, Ana Paula. **Surdez e linguagem: aspectos e implicações neurolinguísticas.** São Paulo: Plexus, 2007.

STROBEL, Karin. **História da Educação de Surdos.** Florianópolis: 2009, p.24. Disponível em: https://www.libras.ufsc.br/colecaoLetrasLibras/eixoFormacaoEspecificada/historiaDaEducaoDeSurdos/assets/258/TextoBase_HistoriaEducaoSurdos.pdf. Acesso em: 25 abr. 2022

THE ETHNOLOGUE *Top 10 most spoken languages*. Disponível em: <https://www.ethnologue.com/guides/ethnologue200>. Acesso em: 21 abr. 2022.

VANOYE, Francis; GOLLIOT-LÉTÉ, A., **Ensaio sobre a Análise Fílmica**, Campinas, Papyrus, 1994.